



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dezanove de
2. agosto de mil novecentos e oitenta e dois (19.8.1982), -
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Senhores: Desembargador Augusto de Souza Duque (Presi-
5. dente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos (Vi-
6. ce-Presidente); os Juizes de Direito, Doutor Onevaldo
7. Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz
8. Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas, Dou-
9. tor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Mar-
10. ques Costa; e a Procuradora Regional Eleitoral Substitu-
11. ta, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivan-
12. cil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria,
13. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an-
14. terior, leu, S.Excia. o Desembargador Presidente TELEX -
15. CIRCULAR nº 68, de 18.8.1982, subscrito pelo Ministro Mo-
16. reira Alves, Presidente do TSE, comunicando resposta da-
17. da por aquela Superior Corte à Consulta nº 6493, consubs-
18. tanciada na ementa da Resolução 11.352: "Inelegibilidade
19. do que recorre de sentença condenatória de Primeira Inst-
20. ância, em crime de desvio de verba (LC 5/70, art. 1º, I,
21. N). Essa norma de inelegibilidade, mesmo em sua nova reda-
22. ção, não exige sentença transitada em julgado, da mesma
23. forma que, quando a absolvição, não se referiu a absolvi-
24. dos por sentença também transitada em julgado. As inele-
25. gibilidades do art. 1º, I, letra N, da LC 5/70, perduram
26. enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados os a-
27. cusados ou condenados." DESPACHO: "Lido em sessão. Có-
28. pias aos juizes e partidos." Com a palavra o Dr. Arthur
29. Cezar Ferreira Pereira que relatou os seguintes feitos: -
30. PROCESSO nº 655/82, Classe XIII. O Presidente do Diretório
31. Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro
32. dos Diretórios Municipais de BOM JARDIM, CAMUTANGA
33. e CATENDE, eleitos em Convenção Extraordinária realizada
34. em 4.7.1982. Em sessão de 5.8.1982, após apreciar estes
35. mesmos autos, decidiu, o TRE, por unanimidade de votos,
36. de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleito-
37. ral, converter o julgamento em diligência com relação a
38. BOM JARDIM, FERREIROS e CAMUTANGA, para que o Partido es-
39. clarecesse a situação dos Diretórios dos 3 municípios, in-
40. formando se houve realmente a dissolução dos diretórios
41. anteriores e qual a sua causa, no prazo de 5 dias. Com re-
42. lação a CATENDE, ainda de acordo com o parecer da Procura-
43. doria, resolveu, o TRE, considerar nula a Convenção, indefe-
44. rindo o pedido de registro do Diretório Municipal. Deci-
45. são independente de acórdão. DECISÃO DE HOJE: Por unani-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

- 46. midade de votos resolveu, o TRE, de acordo com o parecer
- 47. da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o registro
- 48. dos Diretórios Municipais de BOM JARDIM, FERREIROS e CA-
- 49. MUTANGA. Com relação a BOM JARDIM resolveu-se que o Ver-
- 50. reador Antônio Moisés dos Santos perderá a condição de
- 51. líder. PROCESSO nº 686/82, Classe XIII. O Presidente da
- 52. Comissão Executiva Regional do PTB em Pernambuco solici-
- 53. tando o registro do Diretório Municipal de SIRINHAÉM, DE
- 54. CISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, despre-
- 55. zando a diligência suscitada pela Procuradoria Regional
- 56. Eleitoral, deferir o registro. Nada mais havendo a tra-
- 57. tar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
- 58. *Luiz Augusto* Diretor-Geral da Secretaria,
- 59. mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

*Luiz Augusto*  
*Luiz Augusto de Souza Aragão - Pres.*  
*Luiz Augusto*

*Luiz Augusto*  
*Luiz Augusto*  
*Luiz Augusto*

*Luiz Augusto*  
*Luiz Augusto*